



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Educação Infantil

Parecer do CME/PoA n.º 25/2019

Processo eletrônico n.º 17.0.000022959-8

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Amigo**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar. Determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo eletrônico n.º 17.0.000022959-8, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Amigo- Centro Educacional Arahata, L. V. LTDA. ME, sita à rua Armando Barbedo, nº 981, bairro Tristeza, Porto Alegre, em conformidade com a Lei Municipal n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/ 2016.

2 Dos documentos

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola (1592779);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a escola (1592805);
- 2.3 Cópia do contrato de locação do imóvel (1592830);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento na SMED (1592852);
- 2.5 Cópia da Consolidação de Contrato Social (1592933);
- 2.6 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (1601349);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) (1601391);

- 2.8 Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (1601391);
- 2.9 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) (1601414);
- 2.10 Projeto Político Pedagógico (PPP) (1601453);
- 2.11 Regimento Escolar (RE) (1601474);
- 2.12 Projeto de Formação Continuada (PFC) (1601494);
- 2.13 Cópias da planta de Situação e Localização (1601512) e da planta baixa (1601521);
- 2.14 Ficha de Verificação (FV) (4955442) e (4955610);
- 2.15 Relatório da verificação (RV) (1637476) e Relatório Complementar (RC) (4955338).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Da Documentação

A Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME) informa no RV a validade do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) até 26/1/2017; do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), até 30/05/2017. Consta que a escola apresentou Protocolo de reexame do Alvará do Plano de Prevenção contra Incêndios (APPCI). A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, possui a vigência até 24/7/2017 e a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), até 01/08/2018. O Processo deu entrada no CME/POA com as certidões referentes aos tributos e os alvarás em vigência.

No CNPJ da Escola, cadastrado em agosto de 2007, consta o nome empresarial Centro Educacional Amigo EIRELI e não o nome modificado para Centro Educacional Arahata, L. V. LTDA ME, conforme Consolidação de Contrato Social, datado de julho de 2014.

3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

No PPP são referidas a Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) n.º 5/2009 e a Resolução CME/POA n.º 15/2014 que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

A Escola descreve que sua proposta pedagógica foi elaborada “[...] com a participação da equipe multidisciplinar, educadores e da comunidade onde a escola está inserida”. (PPP, 2016, p. 4)

3.2.1 O PPP não traz explicitadas as seguintes normativas: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Federal nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), alterada pela Lei 12796/2013; a Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que “Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; a Resolução CNE/CP n.º 2/2012, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”; a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica” e a Resolução CME/POA nº 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”.

Observa-se que em 2016, data da elaboração do PPP, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiu a Resolução CME/POA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”; a Resolução n.º 18/2018 que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”; a Indicação n.º 13/2018 que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percorso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” (DAPE) e o Parecer CME/POA n.º 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino

considerando a Base Nacional Comum Curricular”, publicado pela Resolução CME/POA n.º 20/2019.

3.2.2 No item Organização da Ação Educativa, a escola refere sobre os encontros de formação: “[...] as Educadoras e a Coordenadora Pedagógica avaliam o trabalho e a aceitação pelas crianças das atividades propostas. São realizadas atividades de música, jogos e dinâmicas, sensibilidade dos educadores e sua importância no processo.” (p.21) Na sequência consta que “são feitos registros diários das atividades, planilha semanal, projetos e **desempenhos**, avanços, dificuldades, contendo observações de situações significativas” (p. 21, grifo nosso), não ficando claro a qual segmento se refere o desempenho.

3.2.3 Constata-se que a Escola não descreve no PPP como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no Art. 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

Encerram-se os destaques da análise do PPP.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O Regimento não faz referência à legislação educacional vigente, já apontada na análise do PPP.

3.3.1 Consta o horário de atendimento das 7h às 19h, em turno integral e parcial, pela manhã das 7h às 13h e à tarde das 13h às 19h. Não há informação sobre os dias de atendimento semanal.

3.3.2 Na organização dos grupos consta que os grupos de crianças estão organizados por faixas etárias, assim distribuídas: **Berçário** (zero a um ano e onze meses); **Maternal I** (dois a dois anos e onze meses), **Maternal II** (três a três anos e onze meses) e **Jardim** (quatro a cinco anos e onze meses). A organização etária apresentada no RE difere do PPP, no qual é informado: **Berçário** (quatro meses a um ano e onze meses); **Mini Maternal** (dois a dois anos e onze meses); **Maternal**

(três a três anos e onze meses); **Jardim A** (quatro a quatro anos e onze meses) e **Jardim B** (cinco a cinco anos e onze meses).

Destaca-se que a Resolução CME/PoA n.º 15/2014 estabelece em seu artigo 1º, inciso III, que “as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil”.

3.3.3 No RE, no item da Gestão da Instituição de Educação, nas atribuições do professor, está especificado o acompanhamento e o controle diário da frequência das crianças.

Por oportuno ressalta-se que para crianças até três anos as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SMED); e a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na Escola, conforme fundamenta a Justificativa da Resolução CME/POA n.º 15/2014.

A exigência mínima de presença da criança não decorre na retenção e/ou exclusão ou perda de vaga na escola/instituição. Cabe à escola/instituição realizar procedimentos que vislumbrem a frequência e a permanência da criança na escola retomando constantemente a parceria com a família e indicando a responsabilidade da mesma para com a criança. Acionar a Rede de Proteção da Infância também é de responsabilidade da escola/instituição.

Nesse mesmo item, a escola não especifica as atribuições dos seguintes funcionários: “Psicóloga; Cozinheira; Auxiliar de serviços gerais; Auxiliar Administrativo e Analista/Administrativo”. (RE, p. 10)

3.3.4 Em relação à avaliação institucional informa que realiza “[...] com as famílias, através de conversas informais avaliação referente o nível de satisfação dos pais em relação à escola, ao trabalho realizado e o comprometimento dos educadores” (RE, p. 12), no entanto não aponta sobre outras dimensões da avaliação institucional. A Resolução CME/POA n.º 15/2014 preconiza:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC, é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores, conforme orienta a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu artigo 31. O documento está estruturado contemplando informações relacionadas à justificativa, objetivos, periodicidade, local e estratégias. Apresenta também referências bibliográficas.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

A Comissão Verificadora (CV) informa na FV que a Escola atende 42 crianças, distribuídas em cinco grupos etários, a saber: Berçário (quatro meses a um ano e onze meses), Maternal I (dois a três anos), Maternal I (dois a três anos), Maternal II (três a quatro anos) e Jardim (quatro a cinco anos e onze meses).

3.5.1 O agrupamento apresentado pela CV na FV, por ocasião da verificação in loco, diverge dos documentos pedagógicos.

3.5.2 Ao informar sobre a identificação da Escola e convênios que mantenha, a CV assinala que a Escola possui registro no CEBAS e convênio com a FASC. Infere-se que houve equívoco de preenchimento da CV, pois se trata de escola privada.

3.5.3 A CV nada informa sobre a acessibilidade dos espaços físicos internos da escola. Para os espaços físicos externos registra “Há leve rampa de acesso que aparece na planta (acesso de veículo)”.

3.5.4 Sobre as questões pedagógicas, a CV indica:

a. há atendimento educacional em horário intermediário das 10h às 18h. Este horário não está previsto no RE.

b. a expedição de documentação para o período em que a criança frequentou a escola está em processo de elaboração.

3.5.5 No grupo etário do Jardim, com 11 crianças matriculadas, verifica-se que o número de crianças atendidas excede a capacidade da sala, que mede 10,88m². A Lei Complementar n.º 544/2006, em seu art. 12, determina 2m² para crianças até dois anos e 1,20m² para as demais faixas etárias.

3.5.6 A CV assinala que todos os ambientes para os grupos etários estão adequados, com exceção do Jardim, que atende crianças da faixa etária de quatro anos a cinco anos e onze meses, pois “não permite momentos de privacidade, sono, repouso e aconchego”. A CV observa que algumas crianças deste grupo dormem na

sala múltipla. Na análise das FV, embora assinalado como adequado, consta a informação que também as crianças do Maternal II dormem na sala múltipla.

A Resolução CME/POA n.º 15/2014 dispõe, no inciso IX do artigo 19, que o espaço para momentos de privacidade, sono, repouso e aconchego deve ser integrado à sala de atividades.

3.5.7 Na análise do quadro de profissionais, está informado que todos os agrupamentos dispõem de professores com formação, sendo que o Berçário é atendido pela professora referência no turno da tarde. Os dois Maternais também contam com professora referência, sendo que em um, a professora está presente no turno da manhã, e no outro, no turno da tarde. Consta-se também que:

a. Não há informação sobre o atendimento do **Berçário** nos horários das 7h às 7h30. Neste grupo há insuficiência de adultos das 18h às 19h; do **Maternal I** nos horários das 7h às 9h e das 18h às 19h e no outro **Maternal I** das 7h às 9h, das 12h às 14h e das 18h às 19h; do **Maternal II** das 7h às 8h e do **Jardim** nos horários das 7h às 8h e das 17h30 às 18h;

b. A professora de inglês atua sem a presença da professora referência nas 3ª feiras, das 14h15 às 14h45, no **Maternal I**, onde a professora referência está presente apenas no turno da manhã.

Destaca-se o disposto na Resolução CME/PoA nº 15/2014:

Art. 24 O professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento.

[...]

§3º – As ações pedagógicas de campos específicos do conhecimento, como das artes, da educação física e das demais linguagens, poderão ser desenvolvidas por profissional licenciado na área de referência, desde que definidas na proposta pedagógica e no planejamento curricular das escolas/instituições e turmas de Educação Infantil, obedecendo às concepções e especificidades desta Etapa, sem sua disciplinarização e fragmentação.

Constata-se colisão nos horários de atendimento da pedagoga que substitui a professora referência do Jardim, no horário de almoço, pois no horário informado a professora substituta é referência no grupo do Maternal II. O Relatório Complementar, datado de 25 de setembro de 2018 comunica:

Em relação à 'colisão de horário' da profissional [...] no atendimento do Jardim e do Maternal II, esclarecemos que a Escola informou que, no horário das 12h 30 min às 13h 30 min, os dois referidos Grupos são

reunidos para o momento do sono e são atendidos por esta profissional simultaneamente.

Também há colisão de horário da Educadora Assistente no atendimento de um dos Maternais I, do Maternal II e do Jardim, das 17h30min às 19h. O Relatório Complementar informa que a Escola foi orientada a “[...] garantir a suficiência de profissionais em todos os Grupos e em todos os horários de permanência das crianças na Escola [...]”.

4. Do Voto da Comissão

Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018 e n.º 20/2019 todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo eletrônico n.º [17.0.000022959-8](#), a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, por seis anos, a **Escola de Educação Infantil Amigo**, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as determinações deste Parecer.

5 Das determinações à Escola

5.1 garanta, imediatamente, a suficiência de adultos no atendimento dos grupos, conforme dispõe o artigo 25 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.2 assegure a presença do professor referência no horário de atendimento da professora de inglês também no grupo do Maternal I;

5.3 adéque, para as próximas matrículas, o número de crianças em relação à capacidade da sala, conforme dispõe a LC n.º 544/2006;

5.4 adéque os espaços físicos para que o espaço do sono seja integrado à sala de atividades;

5.5 apresente à Administradora do Sistema os Alvarás da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal da Saúde, quando da sua renovação e o de PPCI quando da sua obtenção;

5.6 apresente à Administradora do Sistema as Certidões de Débitos de Tributos Municipal e Federal atualizadas, **até 30 de setembro de 2019**;

5.7 efetive a FICAI nos casos de infrequência de crianças a partir de quatro anos, conforme apontado no item 3.3.3;

- 5.8** descreva no RE como operacionaliza a avaliação institucional, conforme previsto no art. 22 da Resolução CME/POA n.º 15/2014;
- 5.9** promova a transição de etapas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo os movimentos desta passagem no PPP e RE;
- 5.10** elabore e apresente à SMED o plano previsto no parágrafo I, artigo 15 da Resolução CME/POA n.º 18/2018;
- 5.11** atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE, de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.2, 3.3 e 3.5.4 deste Parecer;
- 5.12** proceda à emissão do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE), conforme indica o item 3.5.4;
- 5.13** providencie a adequação do nome empresarial no CNPJ;
- 5.14** observe os prazos de transição da Resolução CME/POA n.º 15/2014, referentes ao atendimento por professor, em todo o período;
- 5.15** atente aos prazos dispostos para renovação de autorização, previstos na Resolução CME/POA n.º 17/2016;
- 5.16** torne público para a Comunidade Escolar este Parecer.

6. Determinações à Administradora do Sistema (SMED)

- 6.1** oficie a este CME, **até 11 de outubro de 2019**, sobre as condições de acessibilidade da Escola e o atendimento às determinações dispostas nos itens 5.1, 5.2, 5.4 e 5.6;
- 6.2** oficie ao Conselho Municipal de Educação quando do atendimento às recomendações dispostas nos itens 5.3, 5.5 e 5.13;
- 6.3** envie esforços junto aos órgãos competentes para a obtenção do alvará do PPCI;
- 6.4** oriente a Escola quanto às recomendações dispostas nos itens deste Parecer;
- 6.5** encaminhe ao CME/PoA o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018, conforme apontado no item 5.10;
- 6.6** proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA.

Porto Alegre, 18 de julho de 2019.

Comissão de Educação Infantil
Elaine Beatris Dresch Timmen – relatora

Glauco Marcelo Aguilar Dias
Margot Johanna Capela Andras
Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de julho de
2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação